



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em serviços de engenharia ou arquitetura para a elaboração de projetos para a sede administrativa e o imóvel contíguo, ambos da Câmara Municipal de Conquista, situados na Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15, Centro – Conquista/MG e Rua Domingos Vilela, S/N, Centro – Conquista/MG, respectivamente.

A Contratada será responsável também por realizar todo o acompanhamento e fiscalização da futura contratação relativa à obra projetada conforme determinações deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

A contratação do serviço supracitado justifica-se pela necessidade desta Casa de Leis em possuir os documentos pertinentes e solicitados pela legislação no caso de contratação de empresa especializada para realizar obras e serviços de engenharia.

Para que esta Casa de Leis possa realizar a futura contratação de obras de ampliação e adequação dos imóveis no que tange as normas federais de acessibilidade e readequação dos espaços mediante reforma administrativa com concurso público conforma Termo de Ajustamento de Conduto celebrado junto ao Ministério Público de Conquista, será necessário possuir os documentos produzidos por profissional devidamente habilitado, haja vista que, não há setor de engenharia na Câmara Municipal de Conquista. Ressalta-se, que por este motivo, é necessário também possui profissional habilitado para realizar a fiscalização da futura obra, prezando pela correta execução dos serviços e materiais conforme determinar os projetos.

Portanto é de suma importância, contratar a elaboração destes documentos, visando cumprir primordialmente o §1º do artigo 46 da Lei 14.133/21, motivo pelo qual a contratação se justifica.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os serviços contratados deverão contemplar a reforma e ampliação da atual sede administrativa conforme relação abaixo:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

**3.1.1. Reforma funcional da atual sede da Câmara Municipal de Conquista** – anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, propiciando por meio da intervenção a readequação dos banheiros, sistema elétrico e verificação da possibilidade de ajuste nas salas já existentes.

**3.1.2. Reforma total do imóvel contíguo à sede administrativa, recém-adquirido pela Câmara Municipal de Conquista, para ampliação junto ao prédio administrativo** – anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, propiciando por meio da intervenção a construção das novas salas, realização de sistema elétrico, nivelamento de piso com a sede administrativa e demais alterações necessárias.

**3.1.3. Assessoria técnica e atividades de fiscalização** – A contratada será responsável por exercer o acompanhamento, fiscalização e assessoria técnica à Câmara Municipal de Conquista referente à futura obra, que será licitada após o término da fase de elaboração dos projetos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A Contratada deverá entregar a CONTRATANTE os projetos até o nível executivo, elaborados em AUTOCAD, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, de forma a permitir a contratação das obras.

4.2. A Contratada será responsável por entregar os projetos complementares de acordo com as normas vigentes, relacionados abaixo:

- Projeto Estrutural;
- Projeto Elétrico;
- Projeto Hidrossanitário;
- Projeto Arquitetônico;
- Projeto de Intranet (rede);
- Projeto de Climatização (ar-condicionado);
- Projeto de Acessibilidade;
- Projeto de Alarme e Câmeras de Videomonitoramento;
- Demais projetos técnicos definidos na fase do estudo preliminar;

4.3. Os projetos serão norteados pelas questões que envolvam sustentabilidade nas suas três condicionantes: social, ambiental e econômica, primando pela funcionalidade, ergonomia, acessibilidade, conforto térmico e acústico.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

#### **4.4. A Contratada deverá realizar pelo menos uma visita técnica nos imóveis para levantamento de informações e conferência de medidas.**

4.5. Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto serão realizadas reuniões entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com periodicidade a ser definida na primeira reunião, sem ônus adicionais à CONTRATANTE. As reuniões devem ocorrer na sede administrativa da Câmara Municipal, localizada no endereço Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15, Centro, Conquista-MG, ou em outro local/meio de comum acordo entre as partes.

4.6. Todos os projetos deverão ser apresentados e aprovados pela CONTRATANTE.

4.7. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Devendo conter, dentre outros:

- Representação gráfica em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra, bem como todos os detalhes construtivos necessários para cada edificação;
- Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais que forem necessários;
- Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição de BDI com indicação dos índices e preços oficiais, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART no caso do CREA ou RRT no caso do CAU.
- Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações ser limitadas aos preços indicados nas fontes de consulta, **com a seguinte ordem de preferência:**
  1. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi)**, para as demais obras e serviços de engenharia;
  2. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
  3. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

4.8. Durante a elaboração dos projetos, a CONTRATADA deverá seguir as seguintes diretrizes:

4.8.1. Propor uma solução construtiva racional, elegendo sempre que possíveis sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;

4.8.2. Propor soluções de sistemas e componentes de edificação que ofereçam facilidades de operação e manutenção;

4.8.3. Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;

4.8.4. Considerar as aspirações da CONTRATANTE em relação ao empreendimento;

4.8.5. Os projetos devem atender a toda legislação específica nos níveis federal, estadual e municipal. No mesmo sentido, os projetos devem obedecer às normas técnicas pertinentes da ABNT;

4.8.6. Caso haja a solicitação de órgãos públicos para a revisão dos projetos já aprovados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover todos os ajustes necessários, dentro do prazo estipulado pelo órgão competente, sem honorários adicionais à CONTRATANTE.

4.8.7 As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo projeto, bem como para a contratação dos serviços e obras.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESTAPAS DE PROJETO**

#### **5.1. ESTUDO PRELIMINAR:**

Etapa onde deverão ser realizadas as reuniões preliminares para elaboração do estudo de necessidades, necessário à concepção da edificação, composto por: levantamento das características funcionais das atividades de cada ambiente, dimensões, necessidades, etc;

Nesta etapa existe a obrigatoriedade de visita aos locais cujos projetos elaborados contemplarão.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

O estudo preliminar deve apresentar todas as configurações iniciais da solução proposta, considerando as principais exigências e necessidades dos imóveis.

### **Produto a ser entregue:**

- Estudo técnico preliminar definindo as necessidades identificadas para o imóvel.

### **5.2. ANTEPROJETO:**

Etapa intermediária do projeto, que consiste na configuração definitiva do projeto a partir da aprovação da etapa anterior.

O anteprojeto deverá apresentar todas as informações técnicas relativas a edificação e seus componentes construtivos considerados relevantes. Nesta etapa devem ser produzidos os elementos necessários para a elaboração dos projetos complementares.

### **Produto a ser entregue:**

- Pranchas de desenhos do desenvolvimento do projeto, com no mínimo: planta de implantação geral, planta baixa com cotas de todos os pavimentos, planta de forro e iluminação, planta com posicionamento de tomadas, cortes (longitudinais e transversais), elevações externas (fachadas), planta de cobertura, memorial descritivo da edificação, memorial de acabamento de todos os pavimentos.

### **5.3. PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO:**

Etapa final do projeto, que consiste no conjunto de informações técnicas suficientes para a concepção da edificação, reunindo de maneira clara e concisa todos os sistemas construtivos e instalações que compreendem o empreendimento para sua perfeita implementação.

O Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado com nível básico de detalhamento de todas as etapas.

O Projeto Executivo, por sua vez, traz com o nível máximo de detalhamento possível, todas as etapas necessárias para a execução da obra, em compatibilidade com todo o trabalho realizado anteriormente a elaboração do mesmo.

### **Produtos a serem entregues:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

- Todos os itens das etapas anteriores revisados e detalhados;
- Detalhes nas pranchas do desenvolvimento dos projetos básicos, com paginação de piso, ampliação detalhada das áreas molhadas (banheiros, cozinhas, etc), detalhe das esquadrias (portas e janelas) e demais detalhes necessários ao bom entendimento do projeto.
- Pranchas dos projetos complementares, já compatibilizados com o projeto arquitetônico;
- Orçamento detalhado em nível de projeto executivo, realizado com base preferencialmente em tabela SINAPI;
- Composição dos custos unitários de todos os itens de serviços;
- Composição das taxas de BDI;
- Composição dos encargos sociais de horistas e mensalidades (SINAPI).

### **5.4. DA APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS**

5.4.1. Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, além das normas de desenho técnico.

5.4.2. Os desenhos e documentos conterão na parte interior à direita carimbo, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação da CONTRATANTE;
- Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;
- Identificação da edificação: nome e localização geográfica;
- Identificação da etapa de projeto;
- Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
- Demais dados pertinentes.

5.4.3. A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela CONTRATANTE.

5.4.4. Os desenhos de projetos deverão ser apresentados através de tecnologia digital (AUTOCAD). A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em meio digital, através dos arquivos dos projetos em AUTOCAD, e as planilhas em formato EXCEL e PDF, acompanhados de três jogos de cópia em papel plotado em tamanho equivalente assinados pelo profissional responsável.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA ENTREGA DOS PROJETOS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.com.br

**6.1. O prazo máximo para a entrega do objeto será conforme descrito na tabela abaixo, respeitando as etapas do projeto:**

Item	Projeto	Prazo em dias por etapa			
		Estudo Preliminar	Anteprojeto	Projeto Básico e Projeto Executivo	Total
01	Reforma da sede administrativa e imóvel contíguo.	05 dias	05 dias	20 dias	30 dias

6.2. Todos os prazos acima descritos serão contabilizados como dias corridos.

6.3. Os prazos de entrega começarão a ser contados a partir da assinatura do contrato ou emissão de documento equivalente.

**6.4. Os pagamentos serão efetuados na conclusão das respectivas etapas, seguindo a tabela abaixo:**

Item	Projeto	Prazo em dias por etapa			
		Estudo Preliminar	Anteprojeto	Projeto Básico e Projeto Executivo	Total
01	Reforma da sede administrativa e imóvel contíguo.	15%	35%	50%	100%

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSESSORIA TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada será responsável por executar a fiscalização e assessoramento junto ao(s) fiscal (is) do futuro contrato relativo à execução das obras e deverá:

7.1.1. Estudar e conhecer, detalhadamente, os projetos e sua identificação em cada fase da obra;

7.1.2. Receber da empresa contratada para execução da obra toda e qualquer demanda técnica em relação à obra, sobretudo que impacte na aderência ao prazo, bem como, formalizar e assessorar tecnicamente o Fiscal de Contrato na solução;

7.1.3. Fiscalizar o gerenciamento dos prazos, conforme cronograma acordado com a empresa Contratada para execução da obra;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

7.1.4. Acompanhar as atividades de cada etapa da obra, a fim de se garantir a aderência do prazo, conforme planejado no cronograma apresentado;

7.1.5. Identificar se a Contratada para execução da obra realizou AS BUILT, conforme executado nos serviços entregues, ao término da obra, identificando a existência de compatibilidade e veracidade da planta de cadastramento, das redes de águas pluviais, esgotos, linhas elétricas, fibras de telefonia e demais existentes na área;

7.1.6. Fiscalizar, periodicamente, as atividades da empresa contratada para execução da obra, acompanhando o cronograma físico-financeiro, juntos do engenheiro RT da empresa, tendo como referência os projetos executivos e documentos técnicos disponibilizados da obra;

7.1.7. Fiscalizar as liberações de áreas para intervenções em obras, frentes de serviços e demais disposições, formalizando suas ações ao Fiscal do Contrato;  
Repassar ao Fiscal do Contrato a planilha base, atualizada com as medições das etapas realizadas da obra, conforme cronograma de medição previsto;

7.1.8. Vistoriar o Boletim de Medição elaborado pela Contratada, assessorando ao Fiscal do Contrato, para medidas subsequentes, que visem a execução orçamentária do contrato;

7.1.9. Prestar assessoria técnica ao Fiscal do Contrato na tomada de decisões diante de demandas técnicas apresentadas pela empresa contratada acerca da obra;

7.1.10. Emitir relatórios de obra, periodicamente ao Fiscal do Contrato na tomada de decisões diante de demandas técnicas apresentadas pela empresa contratada acerca da obra;

7.1.11. Emitir relatórios de obra, periodicamente ao Fiscal do Contrato, com informações pertinentes a evolução da execução dos serviços, compatibilizando-o as informações lançadas no Diário de Obras realizado pela Contratada;

7.1.12. Intervir junto à empresa contratada para execução da obra, no que tange à execução das atividades de cada etapa da obra, com vistas a garantir a qualidade dos serviços e materiais, bem como segurança;

7.1.13. Acompanhar as emissões dos diários de obras, bem como formalizar ao Fiscal de Contrato qualquer disparidade;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

**E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)**

7.1.14. Formalizar ao Fiscal do Contrato quanto à necessidade de emissão de alguma notificação à empresa contratada para execução da obra, em virtude de qualquer sinistro ou desconformidade com a respectiva documentação técnica, durante a evolução da obra;

7.1.15. Formalizar ao Fiscal do Contrato ocorrência de notificação externa recebida em obra;

7.1.16. Assessorar o Fiscal do Contrato na avaliação técnica de documentação de qualquer natureza técnica emitida, pela empresa contratada para execução da obra;

7.1.17. Assessorar o Fiscal do Contrato na avaliação técnica dos protótipos e amostras de materiais apresentados pela empresa contratada;

7.1.18. Fiscalizar as atividades da empresa contratada para execução da obra, exigindo o atendimento integral de códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

7.1.19. Fiscalizar as atividades da empresa contratada para execução da obra, exigindo o atendimento integral das instruções e resoluções dos órgãos do sistema CONFEA/CREA e CAU, incluindo emissões de todas as ART's e RRT's inerentes à obra;

7.1.20. Fiscalizar as atividades da empresa contratada para execução da obra, exigindo o atendimento integral das normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro);

7.1.21. Fiscalizar questões relacionadas à obtenção de licenças, atendimentos às posturas municipais e de segurança, junto à empresa contratada e prestar assessoria técnica ao Fiscal do Contrato;

7.1.22. Assessorar tecnicamente o fiscal do Contrato no acompanhamento das providências de remanejamento das redes de serviços públicos, quando aplicável;

7.1.23. Assessorar tecnicamente o Fiscal do Contrato e se fazer presente em reuniões acerca da obra em questão;

7.1.24. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

7.1.25. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

7.1.26. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recorrer, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;

7.1.27. Emitir Parecer Técnico para auxiliar o Ordenador de Despesas na tomada de decisão;

7.2. A Carga Horária referente aos serviços de assessoria técnica e fiscalização será conforme determinações abaixo:

7.2.1. O horário da presença do Contratado deverá ser estabelecido, previamente, pelo Fiscal do Contrato, que deverá manter controle da frequência com lista de presença;

7.2.2. O Contratado deverá permanecer semanalmente no local da execução da obra, por período igual ou superior a 01 (uma) hora diária, proporcional a até 06 (seis) horas mensais, devendo sua presença previamente solicitada, e validada, no respectivo dia, pelo Fiscal do Contrato;

7.2.3. O Contratado deverá estar presente nos períodos em que forem realizadas atividades críticas da obra, conforme cronograma da obra ou determinações do Fiscal do Contrato;

**7.2.4. A estimativa máxima para o período de fiscalização será de 30 (trinta horas) horas, podendo ser utilizadas no seu quantitativo total, ou em número inferior, sem prejuízo para a CONTRATANTE ou para o CONTRATADO.**

### **CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

As licitantes deverão apresentar a proposta, impreterivelmente, do período de 06/10/2023 a 10/10/2023 até às 23 horas e 59 minutos deste dia, através do e-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br).

**8.1. Em caso de participação de pessoas físicas e jurídicas, caberá à pessoa física, conforme determina a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de setembro de 2021, acrescer o percentual de 20% (vinte por cento) à sua proposta a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.**

### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

9.1. Os serviços contratados referentes aos projetos deverão ser entregues conforme cronograma definido anteriormente.

9.2. Para os serviços de fiscalização e assessoramento, estes deverão ser realizados durante a fase de execução das obras, conforme determinação da CONTRATANTE.

9.3. No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a contratada deverá apresentar, dentro deste prazo, justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, podendo a justificativa ser aceita ou não; caso não seja aceita, incorrerá a contratada nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/21.

9.4. A visita in loco para verificação dos imóveis aos quais deverão ser elaborados os projetos de reparos visando a melhor elaboração do orçamento será facultativa. Caso haja interesse, o licitante deverá comparecer à sede da Câmara Municipal de Conquista, ao qual será designado servidor para acompanhá-lo.

9.5. Estará caracterizado o compromisso de prestação de serviços, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante assinatura do contrato ou emissão do documento equivalente, exclusivamente sobre o conteúdo nele disposto.

9.6. A contratada deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais, técnicas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.7. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços, tais como serviços de frete, pedágios, viagens, tributos, transporte, obrigações trabalhistas, previdenciárias, garantia, entre outros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

10.1. São obrigações da Contratante:

- I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, relativamente ao objeto licitado;

VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

### 10.2. São obrigações da Contratada:

I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.

II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.

VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

VII. A *CONTRATADA* deverá transferir o direito patrimonial do projeto para a *CONTRATANTE*.

VIII. É de inteira responsabilidade da *CONTRATADA* a certificação do direito autoral da criação, de modo que a *CONTRATANTE* não poderá ser responsabilizada caso surja qualquer indício de reprodução reivindicada por terceiros no qual se configure “plágio de projeto”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento pelo objeto licitado será realizado em até 05 dias úteis por meio de transferência bancária, conforme cronograma definido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF/CNPJ apresentado nos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

**E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)**

documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CPF ou CNPJ.

11.2. Em relação aos serviços de fiscalização e assessoramento, os pagamentos serão realizados em até 05 dias úteis por meio de transferência bancária, conforme horas efetivamente validadas durante o decorrer do mês de referência, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF/CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CPF ou CNPJ.

11.3. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.5. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$ , onde:**

**AF = atualização financeira;**

**IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;**

**N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;**

**VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.**

11.6. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

11.7. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

11.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A dotação orçamentária para fazer face à despesa será a 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, caso se tratar de Pessoa Jurídica, ou 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, caso se tratar de Pessoa Física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

#### **13.1. Menor preço global.**

13.2. Justifica-se a adoção do critério de “Menor Preço Global”, uma vez que o objeto da licitação abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, sendo que o agrupamento de seus itens resulta na melhor interação entre as diferentes fases de execução dos serviços, auferindo à Administração maior controle dos serviços a serem prestados, com vista à melhor atender o interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

14.1. Para fazer jus à contratação, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

#### **14.1.1. Caso se tratar de pessoa jurídica:**

- a. Prova de inscrição no CNPJ;
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura da proposta, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. Declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

- f. Número de conta corrente do CNPJ do titular do Contrato;
- g. Número de telefone para contato e e-mail;
- h. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- i. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
- j. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- k. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- l. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT;
- m. Comprovante de Inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA OU CAU).
- n. Comprovante de Inscrição da Profissão do responsável técnico pelos Projetos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- o. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### **14.1.2. Caso se tratar de pessoa física:**

- a. Cópia da Identidade e CPF;
- b. Declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- c. Número de conta corrente no nome do titular do Contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

- d. Número de Telefone para contato e e-mail;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- g. Número do PIS/PASEP ou número de inscrição do Trabalhador - NIT;
- h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT;
- i. Comprovante de inscrição do responsável técnico pelos projetos no órgão correspondente: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- j. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

- I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:**

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

#### **IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:**

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

16.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.

16.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL**

17.1. O prazo de vigência contratual é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura nos termos do art.105 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

Conquista/MG, 02 de outubro de 2023.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

---

**Rodrigo Zara Faria**

Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG

---

**Fabiano Erik Lorena**

Diretor de Compras, Licitações e Patrimônio